



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO N° 010/2022

Pregão Presencial de n° 010/2022
Processo licitatório de n° 27/2022;
Abertura: dia 08/03/2022;

Impugnante: Wilson Ribeiro da Silva, (13492766854)
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atendimento a diversas secretarias pertencentes a prefeitura municipal de Quartel Geral-mg, conforme termo de referência;

Trata-se de impugnação apresentada pelo licitante Wilson Ribeiro da Silva, datada em 24 de fevereiro de 2022, enviada mediante e-mail do setor de licitações da Municipalidade.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a referida Impugnação foi tempestivamente formulada e apresentada a esta Prefeitura Municipal através de e-mail

PRELIMINARMENTE- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está consignado da seguinte forma:

. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Portanto, **SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** foi apresentada no dia 24/02/2022, (Quarta-feira). Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação.

DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APOCRIFA;

Cabe salientar que, embora tempestivamente apresentada, a referida impugnação **é apócrifa (sem assinatura)**¹ e, portanto, sem autenticidade confirmada, além de não haver a comprovação por meio de documento hábil, da condição de representação legal da empresa

¹ Apócrifa, segundo o dicionário Houaiss, significa não autêntico, que não é do autor a que se atribui. Duvidoso, suspeito.

[Assinatura]



impugnante por parte da pessoa que consta do final do documento, configurando, dessa forma, defeito de representação de natureza insanável.

Diz o edital: (...) **5.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, (...).

Sendo acatado o protocolo via e-mail ao menos a peça de impugnação deveria estar assinada mecanicamente ou eletronicamente acompanhada dos documentos de seus representante legal, (contrato social, etc). A petição apócrifa não tem autenticidade, constituindo vício processual por irregularidade de representação. O documento é inexistente, consoante entendimento sedimentado pela jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO APÓCRIFO. 1. A falta de autenticação da petição inicial, pela assinatura, tona inexistente a postulação. 2. Não é possível sanar o vício se já escoou prazo preclusivo destinado à interposição de embargos. 3. Apelação improvida. (TRF4, AC 97.04.21734-0, Primeira Turma, Relator Fábio Rosa, DJ 24/02/1999)

A jurisprudência já se pronunciou no sentido de que um requerimento apócrifo é inexistente, e descabe regularização do que não existe. (TJSC, Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.036750-5, de Blumenau, rel. Des. Domingos Paludo, j. 01-11-2012), (Agravo em Agravo de Instrumento n. 2013.063478-4/0001.00, Rel.Des. Subst. Luiz Zanelato, j. 07.11.2013). Outros tribunais brasileiros, inclusive o STJ, também sustentam que tal irregularidade consiste em vício insanável:

Petição do recurso apócrifa. **Ausência de indícios de certeza acerca da autoria do recurso. Vício formal insanável, acarretando a inexistência do ato processual.** Recurso não conhecido. (TJ-SP - APL990092883690 - 32ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Ruy Coppola, j. 21/01/2010);

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO CONSIDERADO INEXISTENTE NA INSTÂNCIA ESPECIAL. CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. **O recurso apócrifo é considerado inexistente, não sendo possível sua correção nesta instância especial.** Precedentes. 2. Constatada a ausência da

Rompas



assinatura do procurador habilitado nos autos na petição do agravo de instrumento, deve ser mantida a decisão agravada, porquanto se acha em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1357991/MG. Rel. Min. Castro Meira. j. 15.03.2011).

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e o órgão licitador às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor em nossa legislação bem como as regras estipuladas no edital.

Assim toda licitação DEVE obedecer aos preceitos legais sob pena de ser declarada a qualquer momento nula quando não os cumpre.

Nossa Carta Magna determina que as licitações sejam regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Todavia, mesmo com os vícios formais acima apontados, fica prejudicada a análise de mérito da presente impugnação uma vez que a mesma não preencheu os seus requisitos legais, cujo mérito da peça de impugnação não poderá ser analisado.

CONCLUSÃO;

Assim sendo, ante a existência de **PETIÇÃO APÓCRIFA**, decide a CPL pela **REJEIÇÃO** da impugnação apresentada uma vez que a mesma não preencheu os seus requisitos legais de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.

Quartel Geral, 24 de fevereiro de 2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
PRESIDENTE DA CPL;